Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00299/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	9619/2010
PROTOCOLO	**:**	1005237
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 303/2010
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	INTERCOLA TRANSPORTES TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONCORRÊNCIA 23/2010-CLO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODVIA MS-080, NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 8.920.008,31
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-9-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE do procedimento licitatório e formalização do Contrato, com fulcro no inciso I, do art. 311 c/c inciso II, do art. 312, 1ª parte, da RNTC/MS nº 57/2006;

2 - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Wilson Cabral Tavares, Diretor Presidente da AGESUL, no valor de 200 (duzentas) UFERMS; sendo: 150 (cento e cinqüenta) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do art. 197 da RNTC/MS nº 57/06; 50 (cinqüenta) UFERMS pelo não atendimento à diligência do Relator, com fulcro no inciso IV, do art. 197 da RNTC/MS nº 57/06;

3 - Pela CONCESSÃO de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, comprovando-o nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - Pelo ENVIO destes autos a AEAMA para que seja acompanhada a execução do presente Contrato;

5 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/cab